

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 151 , DE 31 DE MAIO DE 1996.

Altera e acrescenta dispostivos da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, fa ço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se guinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 108, "caput" e seu § 2º e o artigo 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 108 - A gratificação pela elabora ção ou execução de trabalho técnico ou científico será arbitrada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º
§ 2º - A gratificação estabelecida no
"caput" deste artigo é vinculada ao trabalho que lhe deu origem
e seu pagamento dar-se-á em tantas parcelas quantos forem os me
ses de sua duração, coincidentes às datas de pagamento do servi
dor.
Art. 109

Parágrafo único - Poderão integrar as Equipes, Comissões ou Grupos de Trabalho, servidores do quadro

r as quadro

Full strade no dia 07 06 96



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

efetivo do Estado, os investidos em cargo comissionado, bem como outros agentes públicos federais, municipais ou empregados da administração indireta, cedidos ou postos à disposição do Estado, alcançando-lhes a gratificação referida no "caput" do artigo anterior."

Art. 2° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rond \hat{o} nia, em 31 de maio de 1996, 108º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS Governador